PROJETO DE LEI Nº 2.640, DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 11 da Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - do consumo de água na economia: correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da URM - Unidade de Referência Municipal por m³ (metro cúbico) de água consumida.

III - do consumo de água nas economias das Associações (comunitárias, esportivas, culturais e rurais) e Cooperativas, correspondente a 9% (nove por cento) do valor da URM por m³ (metro cúbico) de água consumida.

Art. 2º - O inciso I do Art. 12 da Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - As economias onde funcionam Escolas Públicas e Postos de Saúde.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.640, DE 13 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras

Pelo presente Projeto de Lei estamos propondo a alteração da Lei nº 2.289, de 30 de abril de 2019.

Ressaltamos a necessidade desta alteração, pois o valor atualmente cobrado pelo metro cúbico de água consumido na rede municipal de abastecimento de água não está sendo suficiente para cobrirmos os custos da operação.

Estamos propondo um aumento geral de 50% (cinquenta por cento) no valor do custo do metro cúbico de água consumido pelo usuário.

Esta adequação, somada aos investimentos recentemente realizados no sistema e que permitiram uma redução no custo da operação, serão suficientes a longo prazo para manter o equilíbrio entre custo e arrecadação.

Também, aproveitamos a oportunidade para propor uma nova redação ao inciso I do artigo 12 desta Lei, o qual trata das isenções no pagamento da tarifa de água, a fim de restringirmos a interpretação do dispositivo, beneficiando apenas Escolas Públicas e Postos de Saúde que são abastecidos pela rede municipal de abastecimento de água.

Isto posto, estando devidamente justificado, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal